

dera-se elegíveis as despesas realizadas com inscrições, seguros, aluguer de instalações desportivas, técnicos desportivos, de enfermagem, médicos, bombeiros, equipamentos desportivos, materiais, viagens ou fretamento de serviços de transporte, serviços de som, estadias, alimentação, policiamento ou outras comprovadamente diretamente associadas à dinamização das atividades desportivas alvo de apoio.

3 — Entende-se como atividade regular:

a) Para o “Desporto Federado” todas aquelas realizadas no mínimo 2 vezes por semana ou então que se realizem no mínimo 80 vezes durante o ano civil.

b) Para o “Desporto para Todos” todas aquelas realizadas no mínimo 1 vez por semana ou então que se realizem no mínimo 40 vezes durante o ano civil.

4 — Na contabilização do número de atletas nas alíneas a) do ponto 1.1.1. e 1.1.2., e participantes na alínea b) do ponto 1.2.2, só deverá ser considerado um atleta nos casos em que estes pratiquem mais do que uma modalidade.

5 — O referido no ponto anterior deverá ser comprovado através da ficha de inscrição de cada atleta.

Artigo 13.º

Financiamentos à área da Cultura

1 — A distribuição da percentagem de financiamento total destinada à área da Cultura rege-se pelos seguintes critérios de ponderação:

1.1 — Atividades regulares de cariz cultural — 75 %

a) N.º de dias de ensaios (limite de 365 dias) 35%

b) N.º de atuações 30%

c) N.º de elementos envolvidos 25%

d) N.º de agrupamentos culturais 10%

1.2 — Atividades pontuais (todas as que não se enquadrem nas regulares) de cariz cultural — 25 %

a) N.º de participações em atividades promovidas pela CMRB 40%

b) N.º de atividades 35%

c) N.º de grupos envolvidos 25%

2 — Para efeitos de controlo da boa aplicação do financiamento municipal ao abrigo deste regulamento para a área da cultura, consideram-se elegíveis as despesas realizadas com inscrições, seguros, aluguer de instalações de fins culturais, técnicos culturais, aquisição, reparação e manutenção de instrumentos, materiais destinados aos fins culturais, aquisição, reparação e manutenção de guarda-roupa afeto aos grupos culturais, viagens ou fretamento de serviços de transporte, serviços de som, estadias, alimentação, serviços de segurança ou outras comprovadamente diretamente associadas à dinamização das atividades culturais alvo de apoio.

3 — Entende-se como atividades regulares aquelas realizadas no mínimo 2 vezes por semana ou então que se realizem no mínimo 80 vezes durante o ano civil.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — O Município de Ribeira Brava exercerá a fiscalização da veracidade das candidaturas e podendo, a todo o tempo, solicitar também aos beneficiários dos apoios financeiros, a comprovação da sua aplicação dos apoios concedidos, baseando-se:

a) De modo aleatório no controlo direto das atividades e eventos realizados;

b) Nos dados constantes nos formulários próprios criados para a candidatura ao apoio municipal ao associativismo;

c) Nos dados estatísticos e documentos oficiais das entidades que superintendam as áreas de atividades apoiadas;

d) Nos relatórios e contas do exercício referente às instituições e anos alvo de apoio municipal;

e) Na verificação da apresentação de faturas elegíveis comprovativas da aplicação dos apoios aos fins consignados nos apoios;

f) Noutras formas e nos momentos, tidos por convenientes pelo Município para validação da boa aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 15.º

Suspensão

1 — O não cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, ou nos acordos dele decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.

2 — A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento, que não pode exceder os 60 dias.

Artigo 16.º

Rescisão

1 — Ocorrendo o incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, ou nos acordos dele decorrentes, pode a Câmara Municipal rescindir o respetivo acordo, e exigir a reposição dos valores entregues caso não cumpra o n.º 2 do artigo 15.º

CAPÍTULO VI

Artigo 17.º

Regime sancionatório

1 — As associações cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram, ou que destinem o apoio Municipal a fim diverso daquele a que se candidataram, sujeitam-se, mediante decisão e notificação da Câmara Municipal a:

a) Reposição parcial ou total dos apoios recebidos e não aplicados para os fins e condições determinadas no regulamento ou documento legal dele decorrente;

b) Interdição por período mínimo de 1 ano de beneficiação de apoio do Município de Ribeira Brava no âmbito do presente regulamento.

2 — Em casos devidamente justificados e comprovados pelas associações, a interdição referida no número anterior poderá não ser aplicada.

3 — Caso o valor total calculado para cada associação não seja aplicado na íntegra nas diferentes rubricas previstas, poderá o mesmo ser reafetado em outras rubricas mediante solicitação da associação e com a devida autorização do Presidente de Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Outros subsídios

O presente regulamento não prejudica a atribuição de outros subsídios, para fins distintos dos previstos neste, em condições devidamente fundamentadas.

Artigo 20.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento n.º 323/2014 — Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Concelho de Ribeira Brava, publicado no *Diário da República* n.º 138 da 2.ª série de 21 de julho de 2014.

Artigo 21.º

Norma transitória

Atendendo à proposta de novo regulamento, a Câmara Municipal excecionalmente fixa o prazo de candidatura até ao último dia do mês de março para o ano de 2019

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

312108952

Regulamento n.º 258/2019

Regulamento de apoio financeiro à pessoa com doença oncológica do Município da Ribeira Brava

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, torna público que, em sua reunião ordinária realizada a 02 de outubro de 2018, deliberou, aprovar o Projeto de Regulamento

de apoio financeiro à pessoa com doença oncológica do Município da Ribeira Brava submetendo-o a um período de discussão pública de 30 dias nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Findo esse período, sem que o mesmo tivesse sido objeto de quaisquer sugestões, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi a mesma encaminhada para deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Brava, que a aprovou em 20 de dezembro de 2018, submetendo-o à posterior aprovação pela Assembleia Municipal da Ribeira Brava, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da supramencionada Lei, tendo a mesma sido aprovada por deliberação tomada em 26 de fevereiro de 2019, pelo que, pelo presente, se concretiza a necessária publicação.

28 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

Preâmbulo

Os Municípios, na prossecução das suas atribuições e competências constantes na legislação em vigor, nomeadamente, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, têm o dever de participar na prestação de serviços de apoio a pessoas em vulnerabilidade, principalmente quando as respostas por parte das entidades competentes são deficitárias ou inexistentes.

No que ao setor da Saúde diz respeito, este também integra uma das atribuições dos Municípios, bem como o apoio social sendo cada vez mais imprescindível os apoios desenvolvidos pelas autarquias locais para a prossecução do bem-estar da população, tendo em consideração o relacionamento de proximidade com os municípios.

As condições socioeconómicas das famílias têm vindo a agravar-se sendo que a Região Autónoma da Madeira (RAM) supera a média nacional da população a viver na pobreza (que ascende os 30 %), ou abaixo do limiar da pobreza (que ascende os 20 %). Da mesma forma, a União Europeia (U. E.) confirma que Portugal é dos países com maior taxa de pobreza consolidada da U. E., além de ser dos mais desiguais, situação que se agravou com a crise económica. Além dos fatores socioeconómicos temos as previsões de que a partir de 2020 a doença oncológica seja a principal causa de morte em Portugal.

Verificam-se maiores constrangimentos financeiros para os municípios que se encontram deslocados da RAM para a prestação de cuidados de saúde, no geral, e no que a doenças do foro oncológico, em particular, pese embora o regulamentado da mobilidade de doentes do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 5/2014, de 27 de janeiro.

Por este facto, e ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias, no que compete à elaboração de propostas de regulamentos municipais com eficácia externa e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, conforme designado pela alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, bem como alínea *h*), do n.º 2 do art. 23.º e ainda alínea *g*), do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento visa definir as condições de acesso para a atribuição de apoio financeiro às pessoas com doença oncológica.

2 — Consideram-se abrangidos pelo presente regulamento todos os residentes do município da Ribeira Brava cuja prestação de serviços de cuidados de saúde esteja a ser prestada fora da RAM e que sejam utentes do Serviço Regional de Saúde (SRS), ou beneficiários da ADSE — Serviços Regionalizados.

Artigo 2.º

Natureza do apoio

O regulamento de apoio financeiro à pessoa com doença oncológica residente no município da Ribeira Brava constará das grandes opções do plano e as verbas inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1 — “Utente do SRS”:

1.1 — O portador do cartão do utente do SRS sem subsistema de saúde, de cujo cartão não consta, na zona B, encostado ao bordo do lado direito, a letra S, no interior de um quadrado;

1.2 — O portador do cartão de cidadão acompanhado de documento autêntico emitido pelo Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., (SESARAM, E. P. E.) que confirme que o SRS é a entidade responsável pelas respetivas despesas de saúde;

2 — “Beneficiário da ADSE — Serviços Regionalizados”: o portador de cartão de beneficiário da ADSE com as siglas AM e RM, com exceção dos trabalhadores da Administração Regional Local no ativo;

3 — “Deslocação para fora da RAM”: viagem realizada para Portugal Continental, Açores ou para o estrangeiro”.

Artigo 4.º

Tipo e Modalidade de atribuição

1 — O apoio a conceder no âmbito do presente Regulamento consiste na atribuição de um valor monetário por cada deslocação que a pessoa com doença oncológica tenha de realizar, para que lhe sejam prestados cuidados de saúde fora da RAM

2 — O montante do apoio financeiro deverá ser abonado, quando se trata de um menor, idoso ou doente com dificuldades de mobilidade, devidamente comprovado, ao seu representante legal ou acompanhante.

3 — A atribuição deste apoio financeiro é feita sem prejuízo da Portaria n.º 5/2014, de 27 de janeiro.

Artigo 5.º

Montante do Apoio

1 — O valor do apoio a atribuir é estipulado de acordo com o tempo de estadia fora da RAM:

1.1 — Apoio no valor de 10 euros diários nos primeiros cinco dias;

1.2 — Apoio no valor de 5 euros diários a partir do quinto dia;

1.3 — O dia da partida e chegada são tidos em consideração para o cálculo do montante a apoiar.

2 — A prestação do apoio previsto no presente regulamento, não exceder os 500 euros anuais.

3 — Os valores do apoio diário e limite anual constantes no presente regulamento de apoio a pessoa com doença oncológica podem ser atualizados por decisão da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas ao apoio financeiro nos termos do presente Regulamento serão formalizadas mediante preenchimento de requerimento junto ao departamento da Câmara Municipal da Ribeira Brava competente, fazendo-se acompanhar da seguinte documentação:

1.1 — Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal;

1.2 — Declaração médica a comprovar doença oncológica e respetiva necessidade de tratamento

1.3 — Documento do Serviço Regional de Saúde, ou Declaração do Estabelecimento de Saúde onde irá realizar tratamentos, a comprovar data da deslocação para fora da RAM e duração da respetiva estadia

Artigo 7.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários estão obrigados a informar a Câmara Municipal, sempre que se verifique alguma alteração à situação inicial de instrução do processo.

Artigo 8.º

Sanções/Exclusão

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, o incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, podem determinar a restituição à Câmara Municipal da Ribeira Brava dos apoios recebidos indevidamente, pelos beneficiários.

2 — A ordem de restituição pelo Presidente da Câmara Municipal é antecedida de audição do interessado que dispõe de 15 dias a contar da data de notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos das competências das autarquias locais.

Artigo 10.º

Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

312109008

Regulamento n.º 259/2019**Regulamento de cedência e utilização das viaturas de passageiros da Câmara Municipal da Ribeira Brava**

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, torna público que, em sua reunião ordinária realizada a 30 de outubro de 2018, deliberou, aprovar o Projeto de Regulamento de cedência e utilização das viaturas de passageiros da câmara municipal da Ribeira Brava submetendo-o a um período de discussão pública de 30 dias nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Findo esse período, sem que o mesmo tivesse sido objeto de quaisquer sugestões, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi a mesma encaminhada para deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Brava, que a aprovou em 24 de janeiro de 2019, submetendo-o à posterior aprovação pela Assembleia Municipal da Ribeira Brava, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da supramencionada Lei, tendo a mesma sido aprovada por deliberação tomada em 26 de fevereiro de 2019, pelo que, pelo presente, se concretiza a necessária publicação.

28 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

Preâmbulo

No sentido de garantir uma maior e melhor eficácia na gestão das viaturas de transporte coletivo do Município da Ribeira Brava, torna-se necessário atualizar e orientar a sua utilização, tendo em vista a otimização dos recursos municipais, quer por parte dos serviços, quer por solicitação da utilização de viaturas a entidades externas à Autarquia.

Através do presente regulamento, pretende-se adequar e sistematizar a política autárquica de prestação de serviços à comunidade, através da utilização deste tipo de viaturas, desde que a mesma se destine a apoiar iniciativas consideradas no âmbito social, cultural e desportivo de relevante interesse para o Concelho da Ribeira Brava.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 25.º, n.º 1 alínea *g*) e do artigo 33.º, n.º 1 alínea *k*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização das viaturas municipais de transporte coletivo, propriedade do Município da Ribeira Brava.

Artigo 3.º

Objeto

1 — As viaturas referidas no artigo anterior podem ser utilizadas, nas condições do presente Regulamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações religiosas, Associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, sediadas no Concelho da Ribeira Brava ou outras entidades, a definir pelo Executivo, sempre que dessa utilização resulte benefício para o Concelho da Ribeira Brava.

Artigo 4.º

Utilizadores e critérios de cedência das viaturas

1 — As viaturas de transportes da autarquia são cedidas pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Estabelecimentos de ensino público, no âmbito de projetos educativos;
- b) Instituições de solidariedade social;

- c) Associações desportivas;
- d) Associações culturais, sociais e recreativas;
- e) Outras associações/entidades.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a utilização das viaturas municipais rege-se ainda pelo registo cronológico de entrada do pedido nos serviços da autarquia;

3 — Em igualdade de circunstâncias deverá optar-se:

- a) Pela deslocação maior e/ou com maior número de participantes a deslocar;
- b) Pela menor frequência na utilização do Autocarro, Miniautocarro e Carrinhas;
- c) Pela correta utilização do Autocarro e Miniautocarro e das Carrinhas em viagens anteriores e o cuidadoso cumprimento das normas constantes do regulamento.

4 — Não serão atendidos os pedidos de transporte que:

- a) Excedam o máximo de lotação legalmente autorizada ou não respeitem um mínimo de:
 - i) 5 Passageiros no caso das Carrinhas de 9 lugares;
 - ii) 20 Passageiros no caso do Miniautocarro de 27 lugares;
 - iii) 40 Passageiros no caso do Autocarro.

b) Pretendam fazer transportar equipas ou grupos cujos praticantes, todos ou alguns, auferam qualquer subsídio ou vencimento a título de retribuição pela atividade que desenvolvem. Em caso de dúvida poder-se-á exigir a prova.

5 — A utilização de viaturas fica sempre condicionada à utilização das mesmas por parte da Câmara Municipal;

6 — As entidades individuais, apenas poderão ser utilizadas para fins sociais, culturais, que prestem serviços de reconhecido interesse para o município ou outro autorizado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada reserva-se ainda ao direito de apreciar os pedidos de utilização de viaturas em função do interesse municipal das atividades a realizar, estando a cedência sujeita à disponibilidade da frota municipal.

Artigo 5.º

Condições de requisição de transporte pelos utilizadores

1 — As entidades a que se referem as alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, deverão cumprir as condições de requisição de transporte nos termos seguintes:

- a) Todas as Creches, Jardins de Infância e EB1/PE do Município que solicitarem, nos dias úteis, para as visitas de estudo dentro do Concelho, os veículos de transporte coletivo do Município, dois transportes por turma por ano letivo.
- b) Todas as Creches, Jardins de Infância e EB1/PE do Município podem solicitar, nos dias úteis, para as visitas de estudo fora do Concelho, os veículos de transporte coletivo do Município, um transporte por turma por ano letivo.
- c) Todas as escolas dos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Município podem solicitar, nos dias úteis, para as visitas de estudo dentro e fora do Concelho, os veículos de transporte coletivo do Município, um transporte por turma por ano letivo.
- d) Todas as Creches, Jardins de Infância, EB1/PE, Escolas dos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário do Município podem solicitar, nos dias úteis, para cada projeto desenvolvido pela escola dentro e fora do Concelho, os veículos de transporte coletivo do Município, um transporte por projeto por ano letivo.

2 — Todas as instituições, associações ou entidades do Município podem solicitar, nos dias úteis, para os veículos de transporte coletivo do Município, até o máximo de três transportes por ano civil.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada reserva-se ainda ao direito de apreciar outros pedidos para os veículos de transporte coletivo do Município além dos referidos nos números anteriores.

Artigo 6.º

Pedido de utilização de viaturas

- 1 — O Pedido de utilização de viaturas deve ser formulado mediante Ofício ou Email dirigido aos serviços da Câmara Municipal;
- 2 — O Pedido, dirigido à Câmara, deve dar entrada nos serviços com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência sobre a data